LEI Nº 4137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI O PASSEIO CICLÍSTICO DA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(AUTORIA: VEREADORES FÁBIO CABRAL E PAULO MACIEL)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o "Passeio Ciclístico da Independência".

Art. 2º O Passeio Ciclístico da Independência, constante no art. 1º, ocorrerá, anualmente, na semana da Independência.

Art. 3º Fica à cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo a coordenação do evento constante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de novembro de 1989.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO EXPEDITO LOPES
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Municipal